

Decisão nº 29887776/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08457.000968/2023-84

Assunto: **Pedido de Reconsideração promovido por JOSEFA ALVAREZ GOMEZ**

1. Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVAMENTE** promovido, pela nacional da Espanha, JOSEFA ALVAREZ GOMEZ, portadora do passaporte nº PAN170712, contra o auto de infração nº **1343_00203_2023**, lavrado contra a requerente por infração ao mandamento da regra do art. 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 138 dias o prazo de estada inicialmente concedido;
2. Contudo, não nos é permitido analisar o mérito do pedido, posto que promoveu seu direito de impugnação fora do prazo, de 10 dias, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o artigo 309, inciso 4º, do Decreto 9.199/2017. O auto foi lavrado na data de **14/02/2023**, e pela norma o pedido deveria ser promovido até a data de **24/02/2023**, entretanto o recurso somente foi apresentado em **16/03/2023**;
3. Diante do exposto acima, promovemos o arquivamento deste requerimento, sem julgamento do mérito proposto e MANTEMOS o auto de infração acima mencionado. “*Dormientibus non succurrit jus*”;
4. Solicitamos que a impugnante seja notificada, junto ao endereço eletrônico informado, de que seu pedido foi **ARQUIVADO**, sem julgamento do mérito, e que, conseqüentemente, ficou MANTIDO o auto de infração nº **1343_00203_2023**.

DEAIN/SR/PF/RJ